



LEI MUNICIPAL Nº 790/2018. DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º - O FMMA possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, e tem como gestor financeiro, o Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA aqueles

- I- Dotações especificadamente consignadas no orçamento da União e do Estado;
- II- Dotação orçamentária específica a ele destinada pelo Município;
- III- Taxas e tarifas ambientais;
- IV- Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA
CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81



V- Da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), de acordo com o Decreto Federal nº 1/1991 (artigos 13 a 16), que regulamentou o pagamento da compensação financeira;

VI- Da Compensação Ambiental conforme determina a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000;

VII- Recursos oriundos de acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

VIII- Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX- Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

X- Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio; e

XI- De outros recursos que, por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.



CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA

CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81



conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas às diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito do Rio Preto, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I- Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II- Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:
 - a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
 - b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
 - e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
 - f) Outras atividades, relacionadas a preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.



Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º- As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 10. No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de agosto de 2018.

PM S. B. DO RIO PRETO - MA
SANCIONADA EM:
03 / 08 / 2018


José Maurício Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local próprio da Prefeitura Conforme Art. 86 Item I a Lei Orgânica do Município.
Em 03/08/2018


Augusto José Vieira Costa
Chefe do Gabinete

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA
CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81